



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 68/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA **A REALIDADE – CONSULTORIA E ESTATÍSTICA LTDA - ME**, CNPJ N. 19.836.424/0001-19.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2017
DISPENSA Nº 30/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A REALIDADE – CONSULTORIA E ESTATÍSTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Ricardo Panizzi nº 426 nº64-E, Bairro Dr. Ari Lunardi, no Município de Xaxim – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.836.424/0001-19, neste ato representada por sua representante Legal, Sr. Alberto Antonio Grasel, CPF nº 023.222.459-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 80/2017, Dispensa n. 30/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE MERCADO E AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 Os Serviços deverão ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega dos serviços deverá ser efetivada no prazo de até 10 dias, contados da assinatura deste, em data a ser definida junto a Administração Municipal, mediante recebimento da Autorização de Compra.

2.3 A contratada deverá elaborar os questionários de aplicação da pesquisa, sendo que os mesmos deverão passar por prévia avaliação da administração Municipal antes de sua aplicação.

2.4 A pesquisa deverá atingir amostragem mínima de 350 entrevistas.

2.5 Fica responsável pela fiscalização do fornecimento a serem realizados: Secretário Municipal de Administração – Genor Moterle.

2.6 O contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O município pagará o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação de relatório do dados coletados.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.020

Elemento n.º. 3390.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o prestação dos serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Dispensa n.º 30/2017 e Anexos.

a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no presente contrato, Edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não celebrar o contrato.

b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 21 de Agosto de 2017.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

A REALIDADE – CONSULTORIA E
ESTATISTICA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: